Resolução nº : 6257/2005
Protocolo nº : 361666/01
Origem : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito do Relator (fls.80), Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R$ 4.425,20 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), de acordo com a Instrução nº 1830/04, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 9441/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar à entidade o recolhimento dos valores relativos aos gastos irregulares, no total de R$ 1.307,50 (mil, trezentos e sete reais e cinqüenta centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar à Sra. **Silene Olívio Dério**, multa de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA